



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 0119/2018

CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS TÉCNICO EM AGRIMENSURA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO NO MUNICÍPIO DE HEITORAI.

"Contrato de prestador de serviços técnico em agrimensura para levantamento topográfico e memorial descritivo, que entre si fazem o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: Ari da Silva Brandão, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de contratação de prestador de serviços técnico em agrimensura para levantamento topográfico e memorial descritivo, realizada pelo Município de Heitorai, na pessoa do Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a Empresa: Ari de Souza Brandão, pessoa física, inscrito no CPF sob o n. 211.866.341-20, com sede no Município de Itapuranga/GO, representado pelo Senhor Ari de Souza Brandão, brasileiro, casado, Rg. 1049420 DGPC/GO, CPF MF 211.866.341-20, com sede na rua 47 A, nº. 77, qd. F, Lt. 01, St. Central, Itapuranga/GO; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, se compromete a prestar serviços cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos em agrimensura para fazer levantamento topográfico com mapeamento e memorial descritivo das áreas adquiridas pelo município, Fazenda Capim Puba 4.84 ha, e outra de 2.42 há, e da vila mutirão neste município de Heitorai.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – O Serviço deverá ser executado na sede do Município, na data, condições, conforme exigido neste contrato, e de acordo com as exigências da contratante, na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do objeto, até a data da rescisão. Inclusive o Município não efetuará qualquer pagamento, caso a contratação esteja em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 04/07/2018 a 31/12/2018.

Parágrafo Único – O prazo da prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, ao mês, iniciando após a assinatura deste contrato, sempre mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender, devendo ser observadas as exigências contidas no edital, e neste contrato, pelo prazo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), em tantas parcelas, quantos forem o número de meses, rateados proporcionalmente, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infraestrutura necessária para a prestação dos serviços do objeto.

Parágrafo Quarto - A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo se atentar para as regras do edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE Parágrafo

Primeiro - A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação pelo Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Efetuar os serviços sempre em perfeitas condições de uso, e assim fazer com que permaneça durante o prazo de vigência do contrato.

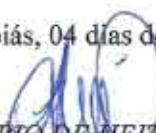
Parágrafo Segundo - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 04 dias do mês de julho de 2018.


MUNICÍPIO DE HEITORAI
CNPJ N. 02.296.002/0001-03
Lúcio Pires dos Santos
Prefeito do Município de Heitorai


ARI DA SILVA BRANDÃO
CPF sob o n. 211.866.341-20
Rg. 1049420 DGPC/GO

- 1) Bonitinha Ribeiro de Rezende CPF. 406.179.581-65
2) Yátima Barnett da Silva CPF. 010.208.171-94.